



Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº. 53, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

**ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO
PODER EXECUTIVO, NA FORMA QUE INDICA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei nº 973, de 06 de março de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Para desenvolver as suas atividades legais e constitucionais, o Município de Beberibe/CE disporá de unidades organizacionais da Administração Direta e Indireta, integradas segundo os setores de atividades relativas às metas e objetivos definidos nesta Lei.

Parágrafo Único - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito municipal.” (NR)

“Art. 2º A Administração Direta compreende o exercício das atividades de administração pública municipal, executado diretamente pelas unidades administrativas, a saber:

I - unidade de deliberação, consulta e orientação ao Prefeito municipal, nas suas atividades administrativas;

II - unidades de assessoramento e apoio direto ao Prefeito e aos titulares das unidades administrativas, para o desempenho de funções auxiliares, coordenação e controle de assuntos e programas intersecretarias;

III - secretarias municipais de natureza meio e fim, órgãos de primeiro nível hierárquico, para planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação do Executivo.” (NR)

“Art. 3º A estrutura organizacional do Executivo do Município de Beberibe será representada pelas seguintes unidades:

I - Órgãos de Assessoramento Superior:

a) Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito;

a.1) Coordenadoria de Comunicação Social;

b) Secretaria de Governo;

c) Procuradoria Geral do Município;



 **Acesse**

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe



Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

d) Controladoria e Ouvidoria Geral do Município;

II - Órgãos de Execução Instrumental:

a) Secretaria de Administração;

a.1) Divisão de Transportes

b) Secretaria de Finanças;

III - Órgãos de Atuação Programática:

a) Secretaria de Educação;

b) Secretaria de Saúde;

c) Secretaria de Assistência Social e Cidadania;

d) Secretaria de Infraestrutura;

e) Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico;

f) Secretaria de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Pesca;

g) Secretaria de Esportes e Juventude;

h) Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

i) Secretaria de Ciência e Tecnologia

j) Secretaria de Mulheres e Direitos Humanos;

IV - Entidades da Administração Indireta:

a) Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe;

b) Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Beberibe.* (NR)

***Seção VI**

Da Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico*

***Art. 18 Compete à Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico:**

I - coordenar as políticas governamentais na área de turismo e cultura;

II - planejar e coordenar o Plano de Desenvolvimento do Turismo no município, bem como acompanhar a sua execução pelo órgão de competência específica no Município, dando-lhe o suporte operacional necessário para o desenvolvimento de suas ações;

III - articular-se com os outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada, para a promoção de projetos turísticos e culturais;



 **Acesse**

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
Insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe



Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

IV - organizar e executar, em ação integrada com os órgãos de competência específica, o calendário de eventos turísticos e culturais do município;

V - planejar e estimular o desenvolvimento do ecoturismo e turismo sustentável;

VI - promover o desenvolvimento das políticas de ação cultural do município;

VII - promover campanhas educativas voltadas para a difusão e preservação do patrimônio histórico do município;

VIII - promover a difusão da cultura, especialmente no que concerne a realização de eventos de cunho artístico e literário que possibilitem à população a convivência e o interesse pela cultura;

IX - elaborar e executar projetos para a revitalização do Acervo Histórico de Beberibe e manter atualizados os trabalhos de mapeamento cultural do município;

X - elaborar e executar a política municipal de desenvolvimento econômico e de geração de emprego e renda no município;

XI - desenvolver políticas de concessão de incentivos econômicos e operacionais a implantação de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços;

XII - atuar e interagir com organismos representativos da iniciativa privada envolvidos em atividades da indústria, do comércio e de serviços;

XIII - promover e coordenar eventos de promoção do desenvolvimento econômico;

XIV - fomentar iniciativas empreendedoras e buscar linhas de crédito para investimentos;

XV - fomentar a utilização das potencialidades industriais e comerciais do município, através de iniciativas e de investimentos de empreendedores particulares;

XVI - exercer outras atribuições correlatas, nos termos do regulamento." (NR)

"Seção IX-A Da Secretaria de Mulheres e Direitos Humanos"

"Art. 21-A Compete à Secretaria de Mulheres e Direitos Humanos:

I – desenvolver ações e projetos, em articulação e cooperação com os demais órgãos e entidades do Executivo municipal, facilitando e apoiando a inclusão do conceito e da prática do enfoque de gênero nas políticas públicas municipais;

II - planejar, desenvolver e apoiar projetos de caráter preventivo, educativo e de capacitação profissional, visando combater as discriminações e superar as desigualdades entre homens e mulheres;

III - promover e apoiar as iniciativas para a inclusão social das mulheres de baixa renda, proporcionando-lhes capacitação para o desenvolvimento de atividade produtiva;

IV - realizar parcerias com a União, Estados e outros Municípios, visando ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual,



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe

 Acesse



Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

em estreita articulação com a sociedade civil, em especial com organizações feministas, do movimento social de mulheres, de Direitos Humanos e instituições de referência para a adolescente;

V - participar e contribuir para a implementação, no Município de Beberibe, dos Planos Nacionais, Portarias Ministeriais e outros atos governamentais referentes aos Direitos Humanos, em especial o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, o Pacto Nacional pela Redução da Morte Materna e Neonatal, o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica e Sexual, o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, dentre outros;

VI - promover e apoiar ações de fortalecimento das organizações populares de mulheres, através da orientação para sua regularização e capacitação para a elaboração de projetos de autossustentação;

VII - convocar e promover, em parceria com os Conselhos de Defesa dos Direitos da Mulher, com a sociedade civil e com o movimento social de mulheres, as Conferências de Políticas para Mulheres;

VIII - elaborar e implementar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres em consonância com as deliberações e recomendações da Conferência de Políticas para as Mulheres;

IX - promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, referentes às datas simbólicas dos movimentos de mulheres e de Direitos Humanos;

X - promover, manter e difundir o acervo documental e videográfico da Secretaria;

XI - implementar políticas públicas de prevenção e atenção integral às mulheres em situação de violência;

XII - monitorar a imagem da mulher, que é veiculada nos meios de comunicação, fomentando as relações igualitárias entre os sexos;

XIII - organizar e manter cadastro de informações, pesquisas, estatísticas, atos governamentais, legislativos ou de organismos privados, instituições, publicações e outros documentos ou materiais relativos à posição da mulher na sociedade civil e no cenário político-administrativo;

XIV - opinar sobre todos os assuntos que, na esfera da Administração Pública municipal, envolvam interesses da mulher, nos limites de sua competência;

XV - arregimentar e orientar a participação da mulher em programas, campanhas, congressos e outros atos de estudo e defesa da condição feminina;

XVI - elaborar e implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias que envolvam interesses das mulheres;

XVII - elaborar o planejamento de gênero que vise ao cumprimento da legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas voltadas à igualdade entre homens e mulheres;

XVIII - assessorar o Chefe do Executivo municipal nas ações governamentais voltadas à formulação de políticas públicas para a promoção e defesa dos direitos humanos, na política



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe





**Prefeitura de
Beberibe**
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

municipal de participação social, mediante atuação articulada com órgãos públicos municipais, estaduais e federal;

XIX - coordenar a política municipal de direitos humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos e em consonância com a Constituição Federal e Pactos Internacionais;

XX - articular iniciativas e apoiar projetos voltados para a promoção e defesa dos direitos humanos no âmbito municipal, tanto por organismos governamentais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, quanto por organizações da sociedade civil;

XXI - elaborar projetos e programas que promovam a construção de uma sociedade mais justa, apresentando propostas que assegurem a igualdade de condições, a justiça social e a valorização da diversidade;

XXII - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à efetivação de direitos humanos, nas áreas afetas às suas atribuições;

XXIII - exercer outras atribuições correlatas, nos termos do regulamento." (AC)

"CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA" (AC)

"Art. 21-B Sem prejuízo do disposto nesta Lei, compete à Administração Indireta, composta por:

I - Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe, executar a política previdenciárias dos servidores públicos municipais;

II - Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Beberibe, exercer o controle, a fiscalização e o licenciamento ambiental em todo o Município." (NR)

§ 1º Fica extinta a Secretaria de Indústria, Comércio e Empreendedorismo, cuja estrutura operacional, administrativa, orçamentária e financeira passa a integrar a nova Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

§ 2º A Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico dará continuidade à execução de contratos, processos licitatórios, parcerias, acordos, convênios e demais instrumentos sob responsabilidade da extinta Secretaria de Indústria, Comércio e Empreendedorismo.

§ 3º A Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico sucederá a Secretaria de Indústria, Comércio e Empreendedorismo em todas as funções e competências conferidas à ela, bem como na composição dos Conselhos criados por lei ou regulamento, cujo preenchimento de vagas e representação observará a área de atuação da Secretaria e do colegiado de que participa.

§ 4º Os servidores / cargos vinculados aos órgãos extintos e modificados por esta Lei ficam mantidos e deverão receber nova lotação conforme o interesse organizacional do Executivo.

Art. 2º A Lei Complementar nº 16, de 01 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17-B Para a concessão de promoções funcionais aos Agentes de Trânsito e Transporte, adotar-se-á os padrões estabelecidos no art. 25 desta Lei Complementar.



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe - Face: prefbeberibe



Acesse



**Prefeitura de
Beberibe**
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

"Art. 25"

II – o Agente Municipal de Trânsito e Transportes, que tenha ao menos 3 (três) cursos de capacitação profissional com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas no total, relacionados na área de segurança pública e que tenha sido aprovado no estágio probatório, será inserido na Classe B;

III – o Agente Municipal de Trânsito e Transporte, que possuir diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em área pertinente às atribuições do cargo que ocupa, conferido por estabelecimento de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, e que tenha sido aprovado no estágio probatório, será inserido na Classe C;

IV – o Agente Municipal de Trânsito e Transporte, que possuir diploma de conclusão de curso de Pós-Graduação *lato sensu* (especialização) em área pertinente às atribuições do cargo que ocupa, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, conferido por estabelecimento de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, e que tenha sido aprovado no estágio probatório, será inserido na Classe D;

V – o Agente Municipal de Trânsito e Transporte, que possuir diploma de conclusão de curso de Mestrado em área pertinente às atribuições do cargo que ocupa, conferido por estabelecimento de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, e que tenha sido aprovado no estágio probatório, será inserido na Classe D;

VI – o Agente Municipal de Trânsito e Transportes, que possuir diploma de conclusão de curso de Doutorado em área pertinente às atribuições do cargo que ocupa, conferido por estabelecimento de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, e que tenha sido aprovado no estágio probatório, será inserido na Classe E.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor em 01 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 24 de março de 2023.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL



 **Acesse**

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe

Gabinete da Prefeita



**Prefeitura de
Beberibe**
Beberibe, cidade feliz

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 24 DE MARÇO DE 2023**, que **"ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 24 de março de 2023, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), em 24 de março de 2023.

MARIA FREITAS DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE



R. João Tomás Ferrelra, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
Insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe



Acesse